



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA	
Folha	250
Rúbrica	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão- MA, através de sua presidenta, convoca a empresa **MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 48.290.672/0001-05**, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 003/2026.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Centro Novo do Maranhão- MA, 10 de março 2026.

LAUDIRENE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO EM ____ / ____ /2026

MARCIO SILVA

PEREIRA:00512819378

Assinado de forma digital por
MARCIO SILVA PEREIRA:00512819378
Dados: 2026.03.10 15:42:44 -03'00'

MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 48.290.672/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Contrato Administrativo nº 1003.02/2026

Processo Administrativo nº 1102.02/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO E A EMPRESA **MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TV, TABLET E NOTEBOOK NOVOS DE PRIMEIRO USO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS VISANDO A MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, situado à Rua do Sol, nº 05, Bairro do Farol, Centro Novo do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.536/0001-20, neste ato representado pela Presidenta da Câmara Municipal, Sr^a LAUDIRENE RODRIGUES, portador do CPF nº 014.230.***-36, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ: 48.290.672/0001-05, Endereço: AVENIDA DO COMERCIO, 2681, CENTRO, E-mail: MSSOLUCOESLTDAMA@GMAIL.COM, (DDD) Telefone: (85) 9812-8534, neste ato representada pelo Sr.º **MARCIO SILVA PEREIRA**, RG: 148724720*** GEJUSP/MA CPF: 005.128.***-**, Cargo/Função: SOCIO PROPRIETARIO, na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº **1003.02/2026**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1102.02/2026, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto da contratação:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a aquisição e implantação de sistema eletrônico de votação, incluindo fornecimento de materiais, Tv, Tablet e Notebook novos de primeiro uso destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais visando a modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	-------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

1	Tablet, armazenamento 128GB, memória RAM 6GB, tela 11", câmera 8MP/5MP, conectividade Wi-Fi	10	UNIDADE	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
2	Tablet, armazenamento 256GB, memória RAM 8GB, tela 11", câmera 8MP/5MP, conectividade Wi-Fi	1	UNIDADE	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
3	Televisor LED 55 polegadas	1	UNIDADE	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
4	Notebook, processador i3, armazenamento 256GB	1	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5	Serviço de implantação do sistema eletrônico de votação, incluindo instalação, configuração, testes operacionais, treinamento presencial com os vereadores e equipe de apoio, bem como suporte técnico inicial	1	SERVIÇO	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Valor Global R\$.....					R\$ 38.600,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados do dia 10 de março de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor Global da contratação é de **R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial dá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

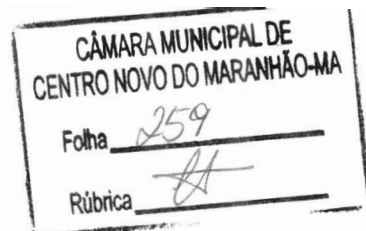
11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER 01 - PODER LEGISLATIVO ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO UNIDADE 00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01.031.0001.2002.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

11.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

11.10. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

Rua do Sol, nº 05, Bairro do Farol, CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.

<https://cmcentronovo.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de Maracaçumé – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Centro Novo do Maranhão- MA, 10 de março de 2026

LAUDIRENE RODRIGUES

CPF – 014.230*-36**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

MARCIO SILVA

PEREIRA:00512819378

Assinado de forma digital por

MARCIO SILVA

PEREIRA:00512819378

Dados: 2026.03.10 15:43:19 -03'00'

MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 48.290.672/0001-05

MARCIO SILVA PEREIRA

RG: 148724720* GEJUSP/MA**

CPF: 005.128.*-****

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA	
Folha	261
Rúbrica	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20
"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

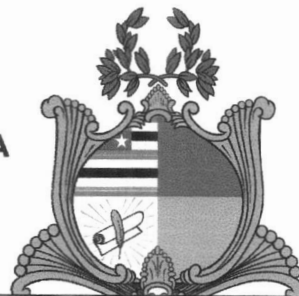
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003.02/2026. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **CONTRATADA:** MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 48.290.672/0001-05, Endereço: AVENIDA DO COMERCIO, 2681, CENTRO, E-mail: MSSOLUCOESLTDAMA@GMAIL.COM, (DDD) Telefone: (85) 9812-8534, valor global de R\$ 38.600,00 (Trinta e Oito Mil e Seiscentos Reais). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 004/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição e implantação de sistema eletrônico de votação, incluindo fornecimento de materiais, Tv, Tablet e Notebook novos de primeiro uso destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais visando a modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA. **VIGÊNCIA:** 10/03/2026 a 31/12/2026. **FONTE DE RECURSO:** poder 01 - poder legislativo; órgão 01 - câmara municipal de centro novo do maranhão; unidade 00 - câmara municipal de centro novo do maranhão; manutenção e funcionamento dos serviços administrativos - 01.031.0001.2002.0000; outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3.3.90.39.00 ; equipamentos e material permanente - 4.4.90.52.00. Centro Novo do Maranhão- MA, 10 de março de 2026. LAUDIRENE RODRIGUES - Presidente da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão- MA.



Diário Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
LEGISLATIVO**



CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 795 / 2026 :: QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

Folha

262

Rúbrica

[Assinatura]

Página

1

1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003.01/2026.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. CONTRATADA: MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 48.290.672/0001-05, Endereço: AVENIDA DO COMERCIO, 2681, CENTRO, E-mail: MSSOLUCOESLTDAMA@GMAIL.COM, (DDD) Telefone: (85) 9812-8534, valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção de sistema de painel eletrônico, sistema informatizado integrado de gestão legislativa, administrativa e destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. VIGÊNCIA: 10/03/2026 a 31/12/2026. FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 – Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002.0000 Manutenção e funcionamento dos serviços Administrativos, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Centro Novo do Maranhão- MA, 10 de março de 2026. LAUDIRENE RODRIGUES - Presidente da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão- MA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003.02/2026.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. CONTRATADA: MS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 48.290.672/0001-05, Endereço: AVENIDA DO COMERCIO, 2681, CENTRO, E-mail: MSSOLUCOESLTDAMA@GMAIL.COM, (DDD) Telefone: (85) 9812-8534, valor global de R\$ 38.600,00 (Trinta e Oito Mil e Seiscentos Reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 004/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e implantação de sistema eletrônico de votação, incluindo fornecimento de materiais, Tv, Tablet e Notebook novos de primeiro uso destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais visando a modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA. VIGÊNCIA: 10/03/2026 a 31/12/2026. FONTE DE RECURSO: poder 01 - poder legislativo; órgão 01 - câmara municipal de centro novo do maranhão; unidade 00 - câmara municipal de centro novo do maranhão; manutenção e funcionamento dos serviços administrativos - 01.031.0001.2.002.0000; outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3.3.90.39.00; equipamentos e material permanente - 4.4.90.52.00. Centro Novo do Maranhão- MA, 10 de março de 2026. LAUDIRENE RODRIGUES - Presidente da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão- MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcentronovo.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b854f4be5f139ca83d171049b45a2fba914c8e43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

Folha 263

Rúbrica [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL

RUA DO SOL, BAIRRO DO FAROL

CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, CEP: 65299-000

Email: diario@cmcentronovodomaranhao.ma.gov.br

Telefone: (98)98235-34

-
-
-
-

LAUDIRENE RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 11/03/2026 10:41:28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcentronovo.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b854f4be5f139ca83d171049b45a2fba914c8e43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

